

Quinta-feira, 13 de Março de 2008

1. Condena a utilização desproporcionada da força pela polícia, pela polícia de choque e pelas forças anti-motim contra os manifestantes em 3 de Março de 2008, exortando as autoridades a investigar esses incidentes e a processar os responsáveis;
2. Exige a libertação imediata de todos os manifestantes que ainda se encontram detidos;
3. Lamenta, em especial, que a campanha para as eleições presidenciais tenha sido marcada pelo tratamento ilegal dos candidatos da oposição; lamenta que não se tenha aproveitado as recentes eleições para reforçar a democracia e o Estado de direito na Rússia;
4. Lamenta que as autoridades russas tenham considerado a planeada missão de acompanhamento da OSCE/ODIHR uma interferência nos assuntos internos do país; manifesta o seu apoio inequívoco ao importante trabalho desta missão e recorda à Rússia os seus compromissos e responsabilidades enquanto membro da OSCE e do Conselho da Europa, nos quais se inclui o respeito pelo direito de associação e pelo direito de manifestação pacífica;
5. Acolhe de forma positiva o compromisso recentemente assumido pelo presidente eleito da Rússia de servir de garante do Estado de direito e da democracia, manifestando a esperança de que aquele dê prioridade ao aprofundamento das relações com a União Europeia;
6. Exorta o recém-eleito presidente russo a rever o tratamento de figuras públicas presas (entre as quais, Mihail Khodorkovsky e Platon Lebedev), cuja prisão é classificada pela maioria dos observadores como sendo de carácter político; sublinha que isso reforçaria a credibilidade das autoridades russas e permitiria o reforço da parceria entre a Rússia e a União Europeia;
7. Insta o Conselho e os Estados-Membros a tornarem a observância pela Rússia das sentenças proferidas pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem uma prioridade-chave no diálogo a todos os níveis com aquele país;
8. Convida o novo presidente e o novo governo russos a criar, conjuntamente com a União Europeia, as condições necessárias para um início rápido das negociações sobre o novo Acordo de Parceria e Cooperação entre a UE e a Rússia; a este respeito, sublinha uma vez mais que o Estado de direito, a democracia e os direitos do Homem devem constituir uma parte importante de qualquer futuro acordo com a Rússia;
9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Federação Russa, ao Presidente da Federação Russa, ao Conselho da Europa e à Organização para a Segurança e Cooperação na Europa.

O caso do cidadão iraniano Seyed Mehdi Kazemi

P6_TA(2008)0106

Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de Março de 2008, sobre o caso do jornalista afegão Perwiz Kambakhsh

(2009/C 66 E/13)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Afeganistão,
- Tendo em conta a Constituição afegã, aprovada em 2004,
- Tendo em conta a Resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 18 de Dezembro de 2007, em prol de uma moratória mundial sobre a pena de morte (A/RES/62/149),

Quinta-feira, 13 de Março de 2008

- Tendo em conta a Declaração Universal sobre os Direitos do Homem das Nações Unidas, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais,
 - Tendo em conta n.º 5 do artigo 115.º do seu Regimento,
 - A. Considerando que, em 22 de Janeiro de 2008, um tribunal regional de Balkh, província do norte do Afeganistão, condenou à morte um jornalista afegão de 23 anos de idade, Perwiz Kambakhsh, acusado de divulgar um artigo sobre os direitos da mulher no Islão, que tinha recolhido na Internet; considerando que os juízes consideraram que o artigo constituía «blasfémia» e condenaram à morte Perwiz Kambakhsh,
 - B. Considerando que foi recusado a Perwiz Kambakhsh o patrocínio jurídico e que a sua condenação foi pronunciada sem audiência adequada; considerando que terá sido espancado e ameaçado de execução até assinar uma confissão,
 - C. Considerando que, em 6 de Fevereiro de 2008, uma delegação da associação de jornalistas independentes do Afeganistão se avistou com o presidente afegão Hamid Karzai, em Cabul, transmitindo-lhe informações pormenorizadas sobre o caso em referência e exortando-o a intervir em benefício de Perwiz Kambakhsh,
 - D. Considerando que, o artigo 34.º da Constituição afegã prevê claramente o direito à liberdade de expressão, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, e prevê que «a liberdade de expressão é inviolável; assiste a todo e qualquer afegão o direito de se expressar oralmente, por escrito, por meio de ilustrações, bem como outros meios, em conformidade com o disposto na presente Constituição»,
 - E. Considerando que os jornalistas do Afeganistão, especialmente as mulheres, se confrontam, de forma crescente, com actos de intimidação, ameaças de morte, de rapto e de violência,
 - F. Considerando que a condenação na pena de morte de Perwiz Kambakhsh foi proferida a despeito do disposto na acima referida resolução da Assembleia-Geral das Nações Unidas, que prevê a aplicação de uma moratória mundial da pena de morte, numa altura em que 135 países já aboliram a pena de morte, quer na legislação, quer na prática,
1. Reafirma a sua oposição incondicional à pena de morte e o seu apego ao respeito pelo Estado de direito;
 2. Condena a detenção de Perwiz Kambakhsh e a decisão do tribunal de primeira instância da província de Balkh de o condenar à morte, pelo crime de blasfémia; requer a libertação de Perwiz Kambakhsh;
 3. Exorta as autoridades afegãs a patentear o seu apego aos direitos do Homem e democráticos, enviando todos os esforços ao seu alcance para evitar a sua execução e obter a revisão do seu caso; se a condenação à morte for confirmada pelo tribunal de recurso, exorta o presidente Hamid Karzai a exercer o seu poder de indulto;
 4. Recorda as garantias de segurança de Perwiz Kambakhsh, dadas em 6 de Fevereiro de 2008 pelo presidente Hamid Karzai à delegação da associação dos jornalistas independentes do Afeganistão;
 5. Manifesta a sua solidariedade para com todos aqueles que lutam por um jornalismo independente no Afeganistão;
 6. Exorta o presidente e o parlamento do Afeganistão a adoptarem as medidas necessárias para acelerar o desenvolvimento de um sistema penal e judicial eficaz, baseado em normas e nas melhores práticas internacionais; saúda o anúncio feito pela Comissária para as Relações Externas, quando da Conferência de Roma sobre o «Estado de direito no Afeganistão», em Julho de 2007, no sentido de conceder apoio financeiro imediato ao Afeganistão, contribuindo assim para o reforço do Estado de direito e para a reforma do seu sistema judicial;
 7. Exorta o governo afegão a respeitar integralmente a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas e a assegurar a plena garantia da liberdade de expressão em relação a todos os cidadãos no Afeganistão;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da UE e da República Islâmica do Afeganistão.
-